

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 085/2025

Dispensa de Licitação nº 026/2025

OBJETO: “COMPRA DE INSUMOS TIRAS DE GLICEMIA E MONITOR PARA PACIENTES DIABÉTICOS , FORNECIDOS Á POPULAÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS – MG”

JUSTIFICATIVA:

A licitação para a aquisição de TIRAS DE GLICEMIA e MONITOR é necessária, pois estes itens são essenciais para o TRATAMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS e, atualmente, os produtos glicosímetros e tiras reagentes da marca OK Pro, fornecidos por Ata do Estado FORAM INTERDITADOS, em decorrência dos resultados iniciais insatisfatórios obtidos nas análises sanitárias realizadas pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), conforme NT nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025; APLICAÇÃO DO ART. 75, VIII e § 6º DA LEI Nº 14.133/2021 – PARA AQUISIÇÃO DE GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES (EM CARÁTER DE URGÊNCIA)

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou



da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.081.482/0001-06**, com sede Rua Paulo de Frontim, nº 25 – Bairro Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14030-430, valor total de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil seiscentos reais).

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis - MG, 30 de Julho de 2025.

Sandra Mara Morais da Silveira Borges
Secretária de Saúde


Alessandra Candida de Souza
Secretária Adjunta Municipal de Saúde
SMS - Alpinópolis